

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0601.01/2017-GM

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, consoante autorização dos Ordenadores de Despesas das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de combustíveis destinados às atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do município de Paracuru-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia uma nova gestão que, inclusive, não se trata de reeleição do gestor anterior.

Sabe-se, portanto, que para funcionamento da máquina administrativa, parte dos veículos e máquinas precisam ser abastecidos, exatamente, para realização de algumas atividades básicas, indispensáveis e inadiáveis, a exemplo de ambulâncias, carros auxiliares na fiscalização da limpeza pública, veículos à disposição das Unidades Administrativas para os deslocamentos a serviço da municipalidade, mormente por parte dos gestores, das quais destacamos:

1. DA SECRETARIA DA SAÚDE:

a) - Abastecimento dos veículos para transporte dos profissionais do Programa Saúde da Família:

As unidades de saúde do PSF não podem ter suas atividades suspensas em decorrência da falta de combustível de veículos que conduzam os profissionais às localidades e distritos nos quais os serviços serão prestados.

b) - Abastecimento dos veículos para transporte de pacientes especiais:

O município promove o transporte de pacientes carentes, submetidos a tratamentos ininterruptos e inadiáveis, como o da hemodiálise. Não podendo haver nenhum intervalo na prestação deste serviços, sob pena de ocasionar situações de óbitos.

c) - Abastecimento dos veículos do tipo ambulância

As ambulâncias constituem instrumento de serviços extremamente essenciais, que é o transporte de pacientes em estado de emergência, razão pelo qual o serviço não pode ser paralisado por ausência de combustível.

2. DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

A paralisação ou o atraso na execução dos serviços que necessitam do abastecimento da frota de veículos da Secretaria da Educação pode causar prejuízos em grandes dimensões aos alunos da rede pública de ensino de Paracuru, tendo em vista que o atraso na avaliação, matrícula e demandas administrativas na área da Educação, inviabilizará o atendimento ao calendário letivo e, conseqüentemente, atrasará a vida estudantil dos alunos que dependem do poder público, haja vista que visa atender as seguintes demandas:

- a) Abastecimento de veículos destinados ao transporte de alunos que se encontram em processo de recuperação das últimas avaliações do ano letivo de 2016;
- b) Abastecimento de veículos destinados ao transporte dos profissionais da Educação para matrícula dos alunos para o ano letivo de 2017;
- c) Abastecimento de veículos destinados ao atendimento das rotinas administrativa da Secretaria.

3. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

- a) Abastecimento da frota de veículos necessários aos serviços inerentes à fiscalização da execução da limpeza pública e às atividades desenvolvidas pelas máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), atividades

que não podem ser interrompidas, sob pena de prejuízo à Administração Pública.

4. DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, CIDADANIA E TRÂNSITO:

- a) Abastecimento dos veículos e motocicletas necessários à vigilância de trânsito, proteção de patrimônio público, bem como a fiscalização dos mesmos, e ainda ao atendimentos de ocorrências inerentes às atribuições deste órgão, atividades que não podem ser interrompidas, sob pena de risco à segurança da população de Paracuru-Ce.

5. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Abastecimento da frota de veículos para o acompanhamento, verificação e fiscalização dos Programas Sociais que assistem às famílias de Paracuru. Referida aquisição se faz necessária em virtude desta Secretaria, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, acompanhar sistematicamente 10% das famílias inseridas no Cadastro Único, além das que são referenciadas durante o ano, que chega a superar o contingente de três mil famílias. Tais serviços não podem ser interrompidos, sob pena de causar a suspensão ou perda de benefícios sociais de famílias cuja renda consiste, fundamentalmente, dos benefícios pelos quais são assistidos.

6. DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS:

- a) Abastecimento da frota de veículos em virtude do abastecimento de água potável nas localidades carentes do município, através de carro pipa e da coleta de carnes no abatedouro do município de Paraipaba para distribuição no município de Paracuru-CE.

Sabe-se que a Administração Pública não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para aquisição de determinados bens, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições da execução de determinados serviços já elencados nesta peças.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2017 e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará lançando o processo licitatório para contratação do objeto em apreço, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV -nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."(obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Bischoff

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Prefeitura tentou realizar ao máximo pesquisas de preços, no entanto, encontrou resistência dos postos locais em fornecerem as pesquisas, sob o argumento de que estes não tem interesse em contratar com a Administração Pública.

Ante o exposto, de modo a comprovar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado. Procedeu-se a consulta ao órgão oficial qual seja: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio da internet, bem como consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **PETROLEO NOSSO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.291.370/0001-74, localizada na Av. Antônia Sales, 840, Centro, Paracuru-CE, representada pela Sra. Sandra Elizabeth Arruda, portadora do CPF nº 118.763.793-91.

A proposta apresentada, cuja demanda foi estimada para um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global **R\$ 407.877,79 (quatrocentos e sete mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Paracuru-Ce, 06 de janeiro de 2017.


Pedro Paulo Quirino Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0601.01/2017-GM**

Os Ordenadores de Despesas das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Paracuru-Ce, abaixo assinado, publicam o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados às atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do município de Paracuru-CE.


FAVORECIDO: PETROLEO NOSSO LTDA - ME

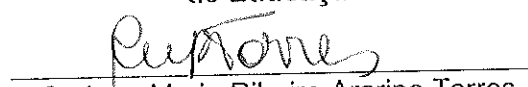
VALOR GLOBAL: R\$ 407.877,79 (quatrocentos e sete mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

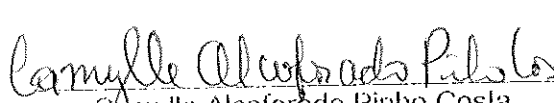
FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Declaração de Dispensa emitida e **RATIFICADA** pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Paracuru-CE.

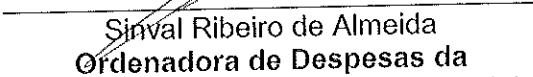
Paracuru-Ce, 06 de janeiro de 2017.

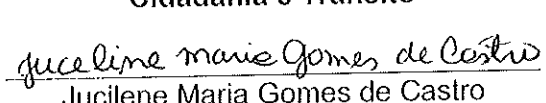

Diana Jaqueline Mendes Meireles
Ordenadora de Despesas da Secretaria
de Educação


Carlena Maria Ribeiro Araripe Torres
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Assistência Social


Camylle Alcoforado Pinho Costa
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Saúde


Werley Sales Pinheiro
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Infraestrutura


Sinval Ribeiro de Almeida
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Segurança Patrimonial,
Cidadania e Trânsito

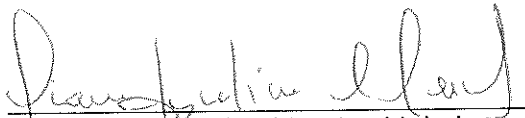

Juceline Maria Gomes de Castro
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Agropecuária,
Pesca e Recursos Hídricos

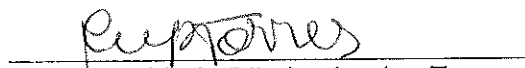
Juceline Maria Gomes de Castro
Sec. De Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos
Prefeitura Municipal De Paracuru

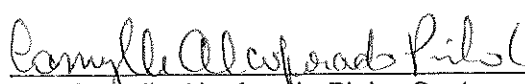
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0601.01/2017-GM, cujo objeto é a aquisição de combustíveis destinados às atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do município de Paracuru-CE, foi afixado no dia 06 de janeiro de 2017, no flanclógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.


Paracuru-Ce, 06 de janeiro de 2017.

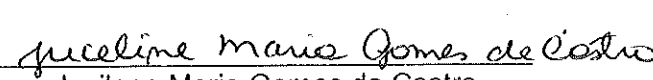

Diana Jaqueline Mendes Meireles
Ordenadora de Despesas da Secretaria
de Educação


Carlena Maria Ribeiro Araripe Torres
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Assistência Social


Camylle Alcoforado Pinho Costa
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Saúde


Werley Sales Pinheiro
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Infraestrutura


Sinyal Ribeiro de Almeida
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Segurança Patrimonial,
Cidadania e Trânsito


Jucilene Maria Gomes de Castro
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Agropecuária,
Pesca e Recursos Hídricos

Jucilene Maria Gomes De Castro
Sec. De Agropecuaria, Pesca e Recursos Hídricos
Prefeitura Municipal De Paracuru